



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 004/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N. 004/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020 QUE **“DISPÕE, SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO E VEREADORES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISOS ‘V’ E ‘VI’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º -O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal na legislatura que se inicia em 2021, se manterá fixado em R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta oito reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2021, se manterá fixado em R\$ 7.376,00(sete mil, trezentos e setenta e seis reais).

Art. 3º -O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na legislatura que se inicia em 2021, se manterá em R\$ 5.968,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Art. 4º - O subsídio mensal devido aos Vereadores do Poder Legislativo, na legislatura que se inicia em 2021, se manterá em R\$ 5.064,45 (cinco mil, e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º -Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI,serão mantidos os valores estabelecidos nesta lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 6º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de junho de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez
1º Secretário**